

Documentação civil

identificação e acesso a direitos



8

temas para entender
e participar com consciência

Registro, certidões, identidade e correção de dados

ORGANIZAÇÃO

Régys Borges da Silveira

1ª EDIÇÃO · 2026

Antes de começar

Registro civil, certidão, identidade e cadastro fiscal têm funções diferentes. A base inclui as Leis nº 6.015/1973, nº 7.116/1983 e nº 14.534/2023. A cartilha ajuda a organizar documentos, compreender gratuidades e procurar correção ou atendimento sem presumir que todo problema tem a mesma solução.

O que você vai encontrar

- 01 Registro, certidão e documento de identificação têm funções próprias
- 02 O nascimento pode ser registrado mesmo fora do prazo inicial
- 03 Gratuidade depende do ato e da previsão legal
- 04 Divergência de dados pede correção na origem adequada
- 05 A identidade nacional usa identificação integrada
- 06 Número de cadastro não prova todo direito ou regularidade
- 07 Compartilhe documentos com finalidade e cuidado
- 08 Uma negativa pode ser examinada com registro e fundamento

Os exemplos sem indicação de um caso real são situações didáticas. As explicações resumem regras e práticas; não substituem a consulta à fonte ou orientação para um caso pessoal.

01

Registro, certidão e documento de identificação têm funções próprias

Assento, certidão e identidade comprovam informações de modos diferentes.

Registro	Onde o fato ou ato está assentado?
Certidão	Qual informação é certificada?
Identidade	Como a pessoa é identificada?

A Lei nº 6.015/1973 disciplina registros públicos. O registro civil documenta fatos e atos da vida civil; a certidão reproduz informações do assento. Documento de identidade é instrumento de identificação, com disciplina específica.

Não trate a foto de um documento como substituta universal de certidão ou de original exigido por procedimento legítimo. Pergunte qual informação o serviço precisa comprovar e em que formato aceita recebê-la. A exigência deve ser compreendida, sem presumir que qualquer pedido é correto.

Exemplo hipotético: Um serviço pede certidão para conferir filiação. A pessoa distingue essa finalidade da simples identificação por foto.

Identifique a função de cada documento solicitado.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — arts. 1º, 16 a 21 e 29](#) • [Acessar a fonte \[4\]: Lei da Carteira de Identidade — arts. 1º e 2º](#)

02 O nascimento pode ser registrado mesmo fora do prazo inicial

A passagem do prazo não elimina a possibilidade de registro.

Situação	Existe assento ou falta registro?
Caminho	Qual cartório ou apoio é competente?
Prova	O que o procedimento exige?

A Lei de Registros Públicos prevê registro de nascimento e procedimento para declarações posteriores ao prazo legal. O art. 46 trata do registro tardio, com verificação e providências conforme a situação.

Não conclua que quem passou do prazo ficou impedido de obter registro. Também não invente uma lista única de documentos para todos os casos. Procure o registro civil competente ou apoio da rede e peça orientação sobre o procedimento e as provas pertinentes.

Exemplo hipotético: Uma pessoa adulta não tem registro de nascimento. Busca informação sobre registro tardio, em vez de aceitar que perdeu definitivamente o direito.

Procure o procedimento adequado de registro.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — arts. 46 e 50 a 54](#)

03 Gratuidade depende do ato e da previsão legal

Cada ato precisa ser confrontado com sua hipótese de isenção.

Ato	Registro ou certidão?
Hipótese	Primeira emissão ou outra situação?
Critério	Existe previsão de isenção?

O art. 30 da Lei nº 6.015/1973 prevê gratuidade do registro civil de nascimento, do assento de óbito e da primeira certidão respectiva. Para outras certidões, há proteção aos reconhecidamente pobres nas condições legais.

Não diga que todo serviço de cartório é gratuito ou que toda segunda via é necessariamente paga. Identifique o ato, a hipótese e eventual declaração exigida. Peça discriminação da cobrança e informação sobre isenção quando houver dúvida.

Exemplo hipotético: Uma pessoa precisa de outra certidão e não tem recursos. Procura a regra de isenção e os documentos ou declaração pertinentes.

Confira a gratuidade pelo ato e pela hipótese.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — art. 30](#) • [Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, LXXVI e LXXVII](#)

04 Divergência de dados pede correção na origem adequada

O caminho da correção depende do tipo e da origem da divergência.

Divergência	Qual informação não coincide?
Origem	Em qual registro surgiu?
Correção	Qual procedimento se aplica?

Os arts. 109 e 110 da Lei de Registros Públicos tratam de retificação, com hipóteses e procedimentos diferentes. Erro de transcrição, mudança de nome e controvérsia sobre um fato não são necessariamente o mesmo problema.

Compare os documentos e identifique onde começou a divergência. Não altere imagem de certidão nem tente resolver o problema criando informações incompatíveis em novos cadastros. Peça orientação sobre via administrativa ou judicial conforme a hipótese.

Exemplo hipotético: Dois documentos apresentam grafias diferentes. A pessoa localiza o assento e procura o procedimento de correção adequado.

Identifique o dado, a origem e o caminho de retificação.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — arts. 109 e 110](#)

05 A identidade nacional usa identificação integrada

O número integrado não elimina as regras de emissão e comprovação.

Número	CPF na identificação integrada
Documento	Carteira de Identidade Nacional
Emissão	Modalidade e canal oficiais

A Lei nº 14.534/2023 estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente de identificação nos bancos de dados de serviços públicos, nos termos previstos. A Carteira de Identidade Nacional (CIN) utiliza esse número.

A primeira emissão em papel tem gratuidade prevista na Lei nº 7.116/1983. Formatos, emissão e agendamento devem ser conferidos no órgão de identificação da localidade; não presuma que todo serviço adicional ou segunda via terá a mesma condição.

Exemplo hipotético: Uma pessoa procura a primeira identidade nacional. Confere o canal oficial e a documentação, sem pagar um intermediário não verificado.

Confira a modalidade de emissão e o órgão responsável.

[Acessar a fonte \[2\]: Lei nº 14.534/2023 — arts. 1º e 2º](#) • [Acessar a fonte \[4\]: Lei da Carteira de Identidade — art. 2º, § 3º](#) • [Acessar a fonte \[5\]: Identidade Nacional: dúvidas — número único e gratuidade da primeira emissão em papel](#)

06 Número de cadastro não prova todo direito ou regularidade

Identificação e elegibilidade a um direito são questões distintas.

Número	Quem está identificado?
Cadastro	Qual dado precisa de atualização?
Direito	Quais requisitos próprios existem?

Ter um número de identificação não demonstra automaticamente renda, quitação de tributos, direito a benefício ou atualização de todos os dados. A Lei nº 14.534/2023 trata de identificação, não de concessão irrestrita de prestações.

Se um cadastro apresentar pendência, procure o órgão responsável e identifique a natureza do problema. Não conclua que uma divergência cadastral significa crime ou dívida. Evite páginas que pedem senha e pagamento antes de explicar qual serviço oficial estão oferecendo.

Exemplo hipotético: Uma pessoa vê uma pendência cadastral e presume débito. Primeiro confere o motivo no canal competente.

Separe identificação, situação cadastral e direito solicitado.

[Acessar a fonte \[2\]: Lei nº 14.534/2023 — arts. 1º e 2º; limites editoriais da identificação](#)

07

Compartilhe documentos com finalidade e cuidado

Enviar uma cópia exige compreender finalidade e destinatário.

Finalidade	Qual informação é necessária?
Destino	Quem receberá a cópia?
Canal	O envio foi confirmado?

Documentos civis contêm informações pessoais. A Constituição protege intimidade e dados pessoais; a obtenção de certidão e o compartilhamento de cópias devem considerar finalidade e regras do procedimento.

Como cuidado editorial, confirme o destinatário, envie apenas o necessário e evite expor cópias em grupos públicos. Não use essa orientação para ocultar dado legitimamente necessário; peça esclarecimento quando não compreender a exigência.

Exemplo hipotético: Um contato desconhecido pede foto de vários documentos para liberar um atendimento. A pessoa confirma a solicitação diretamente no órgão.

Confira finalidade, destinatário e canal de envio.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, X e LXXIX](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — arts. 16 a 21; cuidados práticos são editoriais](#)

08

Uma negativa pode ser examinada com registro e fundamento

Uma recusa precisa de fundamento e de um caminho de orientação.

Negativa	O que impediu o atendimento?
Fundamento	Qual regra foi indicada?
Caminho	Como pedir orientação ou revisão?

O art. 47 da Lei de Registros Públicos prevê providência diante de recusa ou demora nas hipóteses ali tratadas. A Constituição assegura petição e acesso à Justiça nos termos das garantias respectivas.

Peça o fundamento e guarde protocolo. Procure o registro civil ou órgão de identificação competente; para orientação jurídica, confira os critérios da Defensoria Pública. Falta de documento exige identificar como obtê-lo ou qual solução legal pode ser examinada.

Exemplo hipotético: Um pedido é recusado sem explicação. A pessoa solicita o fundamento e procura o canal de orientação adequado.

Transforme a dificuldade em pergunta e encaminhamento verificáveis.

[Acessar a fonte \[3\]: Lei de Registros Públicos — art. 47](#) • [Acessar a fonte \[1\]: Constituição Federal — art. 5º, XXXIV e XXXV](#)

Referências bibliográficas

Fontes em ordem alfabética. Os números identificam os links usados no texto. Os títulos originais e as datas de consulta constam de cada referência.

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [2] BRASIL. **Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [3] BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [4] BRASIL. **Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983**. Brasília, DF: Presidência da República, 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7116.htm. Acesso em: 18 out. 2026.
- [5] BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Dúvidas Frequentes sobre a CIN**. BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/cin/perguntas-frequentes-sobre-a-cin/>. Acesso em: 18 out. 2026.

Sobre esta cartilha

Para conferir antes de compartilhar

- 1 QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?**
Identifique as pessoas, instituições e responsabilidades de cada situação. Um exemplo não descreve todos os integrantes de um grupo nem permite generalizar uma conduta.
- 2 QUE TIPO DE REGISTRO É ESSE?**
Uma lei estabelece regras; uma pesquisa apresenta resultados e limites; uma notícia relata um acontecimento. Exemplos hipotéticos ajudam a explicar uma ideia, mas não comprovam fatos reais.
- 3 QUAL É A AVALIAÇÃO?**
Diferencie o que a fonte documenta da explicação ou recomendação desta cartilha. Confira o contexto, a data e os limites do documento antes de tirar conclusões ou compartilhar.

Sobre a pesquisa e as interpretações

Esta cartilha é um material educativo baseado em pesquisa documental e fontes identificadas. Explicações e orientações de leitura não substituem os documentos citados nem uma análise de cada caso. O objetivo é ajudar o leitor a conferir informações e participar com consciência.

O que esta seleção permite concluir

Recorte geral brasileiro, sem lista exaustiva de documentos para cada serviço. Procedimentos, agendamentos e taxas precisam de confirmação no órgão competente. Não fixa prazos operacionais nem resolve nacionalidade, imigração, mudança de nome ou situação fiscal individual.

Recorte editorial: 18 de outubro de 2026. Normas, serviços e conhecimentos podem mudar. Confira a fonte indicada antes de aplicar uma orientação.

Organização: Régys Borges da Silveira

1ª edição · Revisão editorial: 18 de outubro de 2026.

Produção com apoio de inteligência artificial (IA). Ilustrações geradas por IA, sem valor documental. Edição distribuída em formato digital; consulte as fontes pelos links do texto e das referências.

Distribuição gratuita, sem cadastro. Materiais de terceiros mantêm suas condições de uso.

[Conheça os demais volumes da coleção](#)

CONTINUE A EXPLORAR

A leitura continua

Conheça os livros de Régys Borges da Silveira e encontre sua próxima leitura.

Explore os livros →

livros.regys.com.br



Lendo no papel?

Aponte a câmera do celular para o QR code. No PDF, toque no botão ou no endereço acima.

Este convite registra apenas a cartilha de origem e uma contagem agregada de acessos, sem identificar você.